

e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 e 4 de Julho de 1999, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9437/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/01.8TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Assunção Alegre, filho de Manuel Luís Alegre e de Rosa da Assunção, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4531405, com domicílio na Rua Correia Teles, 5, 6, B, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9438/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 143/95.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Narciso Marques, filho de Graciano Soares Marques e de Marina dos Anjos Narciso Marques, nascido em 11 de Março de 1963, solteiro, com domicílio na Santa Casa da Misericórdia, Rua João Dias, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9439/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 899/99.1PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Marques Vinagre, filho de António Vinagre da Costa e de Maria Isilda Marques Sobreira Costa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12157950, com domicílio na Rua Arquitecto José António Conde, 8, rés-do-chão, A, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1999 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos

cos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9440/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 843/99.6GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui de Andrade Pinto, filho de Rui de Sousa Pinto e de Anabela Hipólito de Andrade Pinto, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10333841, com domicílio na Rua do Pocinho, Vivenda Xanta, Maça, Sesimbra, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1999, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1999 e um crime de subtração de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9441/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 831/00.1TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel de Oliveira Gonçalves, filho de António de Sena Gonçalves e de Maria Joaquina Teresa de Oliveira, natural de Abrantes, São João, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11043419, com domicílio na Rua Frederico do Nascimento, 17, 1.º, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 9442/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 917/00.2TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul de Assunção Ribeiro Passos Costa, filho de João Passos Costa e de Clotilde de Assunção Ribeiro, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1932, casado, titular do bilhete de

identidade n.º 04663581, com domicílio na Rua de São Paulo, 158, 2.º, direito, 1200 Lisboa, o qual se encontra acusado, pela prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º do Código Penal e um crime de maus tratos ou sobre-carga de menores, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9443/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 621/96.4GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo da Silva Mendes, filho de José Luís Silva e de Maria Esmeralda Monteiro Aleixo, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10120405, com domicílio na Rua de São Miguel, 4, 2.º, esquerdo, Alfama, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9444/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 314/02.5TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Seixas Gonçalves, filho de Abel da Fonseca Santos Gonçalves e de Maria Carolina Seixas Gonçalves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1961, com identificação fiscal n.º 137830203 e titular do bilhete de identidade n.º 8051175, com domicílio na Praceta 1.º de Dezembro, lote 234, 3.º, direito, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1997, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

17 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9445/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2494/05.9TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jackson Nazaré, filho de Marcelino Nazaré dos Ramos Miguel, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, nascido em 21 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16126291, com domicílio no Largo dos Cravos, 46, 1.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 9446/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 545/99.3GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Mendes Monteiro, filho de António Semedo Monteiro e de Lourença Mendes Moreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Julho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16079696, com domicílio na Rua José Augusto Aguiar, lote 19, cave, Arcena, 2615 Alverca do Ribatejo, o qual foi em 12 de Abril de 2002, por sentença a pena única de 150 dias de multa à taxa diária de 4 euros (quatro euros), num total de 600 euros (seiscientos euros), com 100 dias de prisão subsidiariamente aplicável, transitado em julgado em 19 de Março de 2002, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 9447/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 219/02.0GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Batista Conga Mateus, filho de Paulo Mateus e de Georgita Conga, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Junho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º A01438290, com domicílio no Parque Residencial do Cabo, lote 35, 2.º-B, 2600 Povos, o qual foi em 11 de Novembro de 2003, proferido despacho, em que, nos termos do disposto no artigo 47, n.º 5, do Código Penal, foram declaradas vencidas todas as prestações, ficando o arguido notificado para no prazo de 10 dias, proceder ao pagamento da multa, no montante de 240 euros, sob pena de poder vir a ser ordenado o cumprimento de prisão subsidiária correspondente ao montante da multa não pago, no qual foi condenado por sentença de 8 de Julho de 2002, devidamente notificada e transitada em julgado em 23 de Setembro de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Julho de 2002. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 9448/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/02.3GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Arroiteia, filho de Célia Maria Arroiteia, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190373, com domicílio no Bairro Manuel Peixe, lote 3, Casa 2, Alto da Agruela, 2600 Vila Franca